



## LEI COMPLEMENTAR N.º 068, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

*Altera a redação do art. 56 da Lei Complementar nº 22/2006, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município da Aliança, para estabelecer parâmetros específicos para lotes destinados à habitação popular de interesse social, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU, E EU SANCIONO A PRESENTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** O artigo 56 da Lei Complementar nº 22/2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.56 .....

I – Nenhum lote poderá ter testada inferior a 8,00m (oito metros), e no mínimo com 160,00 m<sup>2</sup> (cento e sessenta metros quadrados) de área, excetuando-se os destinados à habitação de interesse social.

**§1º** - O processo de elaboração de novos loteamentos terá como base determinar o compartilhamento de lotes com dimensões mínimas de 125,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados), para lotes populares, destinados à habitação de interesse social.

**Art. 2º** Ficam revogadas todas as disposições em sentido contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Aliança – PE, 10 de dezembro de 2025.

  
**PEDRO ERMINIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO**  
Prefeito Municipal